



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0029/96

Em 30 de Julho de 1996

Regulamenta a criação e modificação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como a alteração de estrutura de carreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - A criação e modificação de cargos, funções, ou empregos públicos, bem como a alteração de estrutura de carreiras, serão antecedidas de justificativas, sob forma de relatório, com os devidos demonstrativos, face a necessidade dos serviços públicos e interesse coletivo, observando necessariamente:

I - A previsão específica na LDO e no Orçamento Anual;

II - O limite constitucional com despesa de pessoal;

III - A prestação de informações do número de servidores que devem ter exercício em cada unidade administrativa;

IV - A definição expressa dos cargos, com suas atribuições específicas e estipêndio correspondente;

IV - A definição das funções com sua atribuição ou conjunto de atribuições, que a Administração Pública confere, a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais;

V - A defesa e proteção dos direitos adquiridos dos servidores municipais.

Art.2º - Na elaboração do relatório, o Poder Executivo, convocará oficialmente, o funcionalismo municipal a participar, através de suas entidades representativas, e, estas poderão registrar suas posições, sobre qualquer ponto no documento supracitado.

Art.3º - O relatório será enviado para a Câmara Municipal, 15 (quinze) dias, antes, do Projeto de Lei, encaminhado pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso do Prefeito Municipal,



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

2

solicitar urgência, para apreciação de projetos, de sua iniciativa, o prazo para o envio do relatório, por parte do Poder Executivo para a Câmara Municipal, será de 03 (três) dias, antes, do encaminhamento do Projeto de Lei.

Art.4º - O Projeto de Lei, encaminhado pelo Prefeito, somente poderá tramitar, no âmbito da Câmara Municipal, após fruir os prazos legais dispostos no artigo 3º e seu parágrafo.

Art.5º - Todas as Leis, que criaram e modificaram cargos, funções ou empregos públicos que não se adequem ao disposto, no artigo 1º desta Lei, estarão revogadas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Estão revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Julho de 1996.

Alfredo Luiz da Rocha Barreto  
Vereador - Autor